

Eslu Eloy Filho  
JUIZ DE DIREITO DA JUSTIÇA MILITAR. (Nota nº 0156/2020-ACG, de 18/03/2020).

Anexo(s) :

1. PORTARIA N° 002/2020-VJMEPB

-  
(Nota nº 134010 de 18 Mar 2020 - GAB COMANDANTE GERAL)

### **6.3 - RESOLUÇÃO**

6.3.1 - Resolução nº 004/2020/GCG-CG

João Pessoa-PB, 18 Mar 2020.

Regulamenta as medidas de prevenção e enfrentamento a Pandemia de COVID-19.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. XII do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 2 de dezembro de 2008, RESOLVE:

#### **Seção I**

##### **Finalidade**

Art. 1º A presente resolução excepcional estabelece as medidas internas de prevenção e enfrentamento ao estado de emergência internacional decorrente da pandemia de COVID-19 (coronavirus), em consonância com a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e com o Decreto Estadual nº 40.122 de 13 de março de 2020.

#### **Seção II**

##### **Medidas de Enfrentamento à Pandemia**

Art. 2º O Estado-Maior Estratégico deverá elaborar uma Diretriz a ser denominada "PREVINA-SE", com a finalidade de estabelecer ações para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito da Corporação.

§ 1º Sem prejuízo do disposto na Diretriz, ficam estabelecidas as seguintes medidas para o enfrentamento da pandemia no âmbito da Polícia Militar:

I. as Diretorias de Apoio Logístico e Finanças deverão coletar as necessidades de aquisição em caráter de urgência dos materiais e ou equipamentos que visem a proteção individual e coletiva dos integrantes da Corporação;

II. os órgãos do Sistema de Educação a Polícia Militar (SISTEM) deverão suspender todas as atividades de ensino presencial, em especial as aulas dos Cursos de Formação, Habilitação e Aperfeiçoamento, ressalvado os estágios operacionais;

III. qualquer policial militar que apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19, ou que possua contato ou convívio direto com pessoa suspeita ou confirmada de contaminação, deve imediatamente comunicar o fato ao Comandante da sua unidade, a quem

caberá:

a. informar imediatamente a Comissão de Enfrentamento a Pandemia disposta no art. 4º desta resolução; e

b. adotar as medidas necessárias para constatação e prevenção.

IV. caso seja constatado a contaminação de integrante Policial Militar pelo COVID-19, o fato deve ser imediatamente comunicado a Comissão de Enfrentamento a Pandemia disposta no art. 4º desta resolução, a quem caberá deliberar pelas medidas necessárias;

V. os Comandantes dos Órgãos de Execução deverão atualizar os seus respectivos planos de chamadas;

VI. todo efetivo ativo disponível deverá permanecer em condições de acionamento, devendo comunicar ao Comandante da sua OPM qualquer necessidade de deslocamento para fora do território estadual (deslocamento interestadual);

VII. as escalas de serviço serão mantidas sem alterações, inclusive as escalas de serviço cumpridas pelo corpo discente das unidades de ensino, ressalvadas as hipóteses de convocação imediata para manutenção da ordem pública decorrente de eventual calamidade causada pela pandemia;

VIII. as reuniões de planejamento presenciais poderão ser substituídas por reuniões remotas, a critério dos respectivos gestores, respeitada a disponibilidade tecnológica;

IX. outras medidas estabelecidas pelo Estado-Maior Estratégico, mediante homologação do Comandante Geral.

§ 2º Durante o período de suspensão das atividades de ensino presencial, poderão ser realizadas atividades de ensino remotas (ensino a distância), a critério do Diretor do Centro de Educação.

### Seção III

#### Regras para o regime de sobreaviso

Art. 3º Os Militares em regime de sobreaviso deverão:

I. permanecer dentro do território estadual, ressalvado os casos em que: o Militar resida em uma cidade fronteiriça e haja ciência do Comandante de sua unidade;

II. manter disponível um canal de comunicação com os seus superiores que possibilite um eventual acionamento;

III. estar ciente da possibilidade de acionamento;

IV. conservar-se em condições de acionamento.

§ 1º Nos casos em que haja necessidade improrrogável do militar realizar um deslocamento interestadual, este deverá:

I. comunicar o fato ao Comandante da sua unidade;

II. informar a data do seu retorno;

III. manter disponível um canal de comunicação;

IV. estar ciente da possibilidade de antecipação do retorno, caso necessite ser acionado.

§ 2º Os alunos dos cursos de formação deverão solicitar por escrito a autorização para deslocamento interestadual ao Diretor do Centro de Educação, a quem caberá deliberar em conjunto com o Subcomandante-Geral.

§ 3º Se o agravamento da ordem avançar para a hipótese de calamidade pública, o regime de sobreaviso poderá ser convertido em regime de prontidão, devendo todo efetivo nesta situação permanecer nas imediações da sua unidade, conforme determinação do respectivo Comandante.

#### Seção IV

##### Comissão Temporária de Enfrentamento a Pandemia

Art. 4º Fica instituída a Comissão Temporária de Enfrentamento a Pandemia de COVID-19, cujos membros serão designados por ato do Comandante-Geral, com as atribuições necessárias para:

I. assessorar o Comandante-Geral nas questões relacionadas a pandemia do COVID-19;

II. auxiliar o Estado-Maior Estratégico no planejamento estratégico operacional das medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

III. analisar situações, realizar estudos e apresentar propostas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

IV. determinar medidas de prevenção e cuidado à saúde dos integrantes da Corporação, mediante homologação do Comandante-Geral;

V. supervisionar, monitorar e gerir as medidas de prevenção e cuidado à saúde dos integrantes da Corporação.

#### Seção V

##### Disposições Finais

Art. 5º A presente resolução vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência Internacional decorrente da pandemia de COVID-19, conforme disposto no art. 8º da lei federal nº 13.979/20 e no art. 1º do Decreto Estadual nº 40.122/20.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EULLER DE ASSIS CHAVES - CEL QOC  
Comandante-Geral. (Nota nº 0158/2020-ACG, de 18/03/2020).

(Nota nº 134013 de 18 Mar 2020 - GAB COMANDANTE GERAL)

#### 6.4 - INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM

##### 6.4.1 - PORTARIA N° 002/2020/DSAS-GDSAS

João Pessoa-PB, 06 Mar 2020.

O DIRETOR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 33 da